

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 5392/99
de 08 de junho de 1999

N.º 1335 de 22/06/1999

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Exército - Comando Militar do Sudeste, objetivando permitir o funcionamento do Tiro-de-guerra no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Ministério do Exército - Comando Militar do Sudeste, objetivando permitir o funcionamento do Tiro-de-guerra no Município de São José dos Campos.

Parágrafo Único. A presente autorização alcança os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, sempre para atender aos objetivos constantes na presente lei, desde que não criem despesas não previstas no orçamento.

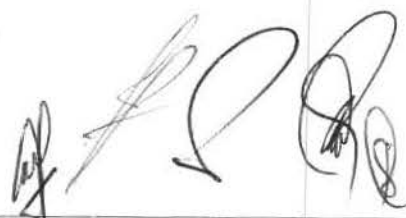
Art. 2°. As despesas com a execução deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente de cada um dos convenientes, suplementada se necessário.

Art. 3°. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de junho de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

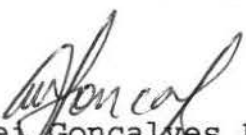


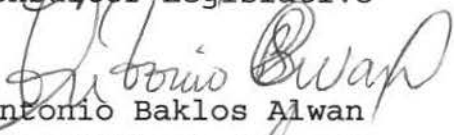
Prefeitura Municipal de São José dos Campos

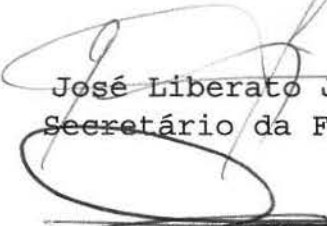
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5392/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de junho de 1999.

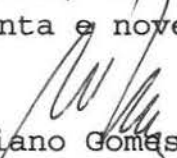

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de junho do
ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ANEXO I À LEI N° 5392/99

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, PELO COMANDO MILITAR DO SUDESTE, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA NO MUNICÍPIO.

1. DAS PARTES E REPRESENTANTES LEGAIS

O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO/ COMANDO MILITAR DO SUDESTE, doravante denominado Min Ex/CMSE, inscrito no CGC sob o n° 00394452/09033, representado neste ato pelo Exm° Sr. General-de-Exército....., Comandante Militar do Sudeste, Portador do RG n°..... e inscrito no CGC/MF sob o n°....., com sede na Av. Sgt. Mário Kozel Filho, 222, no bairro Ibirapuera, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Exm° Sr. Ministro do Exército em Port Min n° 776, de 25 de setembro de 1997 e a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada PMSJC, inscrita no CGC sob o n°....., localizada na Rua José de Alencar, n° 123, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng° EMANUEL FERNANDES, portador do RG n°....., inscrito no CPF/MF sob o n°..... devidamente autorizado pela Lei Municipal n°..... de de de, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

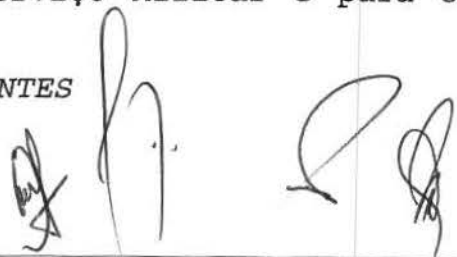
As partes declaram sua sujeição à Lei 4375, de 17 de agosto de 1964 (artigo 59 e §§); ao Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (artigo 194 e §§); à Portaria Ministerial n° 587, de 15 de setembro de 1995 (Regulamento Para os Tiros-de-guerra e Escolas de Instrução Militar) - R-138 (artigos 3°, 44, 56, 57, 58); à Instrução Normativa n° 1, de 15 de janeiro de 1997, da STN e às Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército, no que couber; e à Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes resolvem celebrar o presente convênio tendo como objeto possibilitar o funcionamento de um Tiro-de-guerra no Município de São José dos Campos - SP, com a participação do Min Ex/CMSE e da PMSJC, buscando estabelecer as responsabilidades dos CONVENIENTES na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como realizar a manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede do Tiro-de-guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e disponibilizar residências funcionais para o Delegado do Serviço Militar e para os instrutores do TG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. Do Min EX/CMSE



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

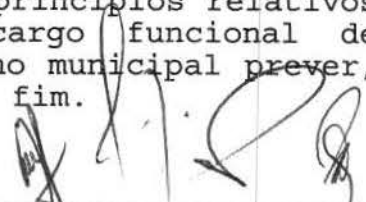
— Estado de São Paulo —

- 1.1. Designar os instrutores necessários, em conformidade com o prescrito no artigo 59 da Lei do Serviço Militar.
- 1.2. Fornecer o armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à Instrução do Tiro-de-guerra.
- 1.3. Administrar o patrimônio.
2. Da Prefeitura Municipal de São José dos Campos
 - 2.1. Manter as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do Min Ex/CMSE, bem como, elaborar projeto de engenharia com a finalidade de construir as residências funcionais do Delegado do Serviço Militar e dos instrutores do Tiro-de-guerra, ou a garantia do pagamento integral do aluguel das residências do Delegado do Serviço Militar e dos instrutores compatível com a função/cargo exercida por esses militares designados. Manter, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-guerra, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento dessa obrigação.
 - 2.2. Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a ser, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, específica para essa finalidade.
 - 2.3. Prover o Tiro-de-guerra com material de consumo, assim como custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender a essa destinação.
 - 2.4. Prover o Tiro-de-guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico.
 - 2.5. Ceder servidores públicos municipais (secretários e serventes), obedecendo o prescrito no artigo 58 do R-138.
 - 2.6. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender à participação do Tiro-de-guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração entre o Comando Militar do Sudeste e os Tiros-de-guerra deste Grande Comando. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a essa atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

As obras e serviços em geral, cessão de mobiliário, equipamentos e material em geral, assim como prorrogação de prazo, serão definidos por termos aditivos, onde a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Min Ex/CMSE se farão representar por autoridades convenientes para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PARA OS MILITARES

1. Enquanto não dispuser de próprio municipal, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos arcará integralmente com o ônus dos aluguéis destinados às residências do Delegado do Serviço Militar e dos instrutores do Tiro-de-guerra.
 2. Ao proceder a locação deverão ser considerados princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutores de Tiro-de-guerra. Competirá ao governo municipal prever, no orçamento municipal, verba específica para esse fim.
- 

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado de acordo com a vontade dos convenientes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados à PMSJC e ao Min Ex/CMSE, através de seus órgãos competentes, o controle e a fiscalização da execução deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA

Fica estabelecido que o Min Ex/CMSE poderá suspender as atividades do Tiro-de-guerra, obedecidos os seguintes critérios:

- 1 - Não ter o Tiro-de-guerra atingido o limite de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução.
- 2 - Falta de instrutores.
- 3 - Deixar a Prefeitura Municipal de São José dos Campos de cumprir o acordado no presente convênio.
- 4 - Outros motivos que aconselhem o Min Ex/CMSE.

Parágrafo único. Em caso de não funcionar por 3 (três) anos consecutivos, o Tiro-de-guerra poderá ser extinto, por ato do Ministro do Exército.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com recursos financeiros do Município e em razão deste convênio, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-guerra, pertencerão ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

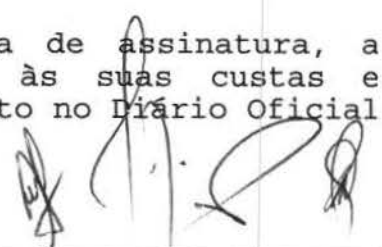
A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLENO FUNCIONAMENTO

O Tiro-de-guerra só poderá funcionar, efetivamente, após cumpridas todas as formalidades constantes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, às suas custas e expensas, fará publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, contendo os seguintes itens:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

- 1- Espécie, nº e valor do instrumento.
- 2- Nome dos participantes e dos signatários.
- 3- Resumo do objeto.
- 4- Prazo de vigência.
- 5- Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio, após a medição administrativa, é competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo - SP. E, por validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinantes, a fim de que produza efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo - SP,de.....de.....

Comandante Militar do Sudeste

Prefeito Municipal

Testemunhas

